



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Cubatão, 22 de setembro de 2022.

CONVOCAÇÃO

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 23 de setembro do corrente ano (sexta-feira), às 14h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

Ricardo de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) à Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 793/2022**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 91/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2022.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 807/2022**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 94/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2022.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 823/2022**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.600.000,00 (QUATORZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2022.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 22 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 02
f. 102

PROJETO DE LEI Nº 91/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
793 2022	—	1	QUARESMA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.202, de 13 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência financeira anual de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por aluno matriculado, às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino, mediante a Secretaria Municipal de Educação, em até duas parcelas semestrais.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 4.202, de 13 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A transferência de recursos será efetuada pela Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres de cada unidade de ensino, desde que regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 06 DE SETEMBRO DE 2022

“489º da Fundação do Povoado

73º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03
JR

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Administração Municipal de Cubatão, por meio deste Projeto de Lei, objetiva dar regular implementação ao Programa Avança Escola, instituído pela Lei Municipal nº 4.202, de 13 de julho de 2022.

Sucede que, ao regulamentar o texto normativo do aludido programa, notou-se que os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não são extensíveis ao Programa Avança Escola, cuja destinação de recursos já consta do artigo 3º da referida norma municipal, não havendo o que se falar em Plano de Trabalho.

Além do mais, a movimentação dos recursos por parte da Associação de Pais e Mestres, conforme manifestação da i. Procuradoria do Município, dispensa a formalização do Termo de Fomento.

Deste modo, no cumprimento dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, prescritos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a melhor forma de dar seguimento é da alteração legislativa da norma atualmente regente da matéria em plano municipal.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do referido projeto, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 06 de setembro de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROC. Nº: 793/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 91/2022
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/09, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 91/2022, a respectiva mensagem explicativa fl. 03 e ofício de encaminhamento fl.04.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa consiste em alterar dois dispositivos da Lei Municipal n. 4.202, de 13 de julho de 2022, que criou o Programa Avança Escola, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da rede municipal de Cubatão, a fim de promover melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, buscando fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

Há, na propositura, em suma: a) a previsão de alteração do § 1º do art. 1º da aludida lei municipal, para suprimir a exigência de parceria a ser firmada entre o Poder Público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, e as associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino nos moldes previstos na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014; e b) a previsão de alteração do caput do art. 2º da mesma lei municipal para suprimir a exigência de apresentação de plano de trabalho e assinatura de termo de fomento, à vista da alteração pretendida no art. 1º.

No que concerne à competência, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto nos incisos I e VII do artigo 30 da Constituição Federal - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no inciso IV do art. 7º e no inciso V do artigo 18 da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Ao dispor sobre alteração de lei municipal que dispõe sobre a instituição de programa de assistência financeira suplementar às escolas públicas da rede municipal, é evidente a ingerência apenas local do PL em tela.

Já no que pertine à iniciativa da proposição legislativa em tela, encontra-se guardada no que dispõe o art. 50, inciso IV, da LOM de Cubatão: “Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração”.

Por outro lado, no que diz respeito ao aspecto material da propositura, é de se pontuar que ao suprimir a exigência constante da lei municipal a ser alterada deixou-se em aberto o modo de formalização da operação da transferência financeira de que se trata. Por tal razão, **sugere-se a proposição de emenda aditiva ao art. 2º do PL para especificar que a transferência deverá ser feita mediante depósito na conta bancária destinada especificamente para tal finalidade**, propondo-se a seguinte nova redação ao dispositivo.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.202, de 13 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º A transferência de recursos será efetuada pela Prefeitura Municipal mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

finalidade pela Associação de Pais e Mestres de cada unidade de ensino, desde que regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

Outrossim, para adequação à técnica legislativa, **sugere-se a formulação de outra emenda aditiva para alteração da ementa do PL, de modo a acrescentar a indicação do assunto da lei que está sendo alterada, propondo-se a seguinte redação:**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, com as emendas apresentadas, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Guaraci Souza Castro
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente

Fábio Alves Moreira
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Marcos Roberto Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PL-02
JQ

PROJETO DE LEI Nº 94/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
807 2022	-	1	QUARESMA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Transferência Financeira a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO na importância de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para fazer frente a recomposição do orçamento da autarquia, a que tem direito no exercício de 2022, objetivando a cobrir o custeio da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.
- Art. 2º** O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme estabelecido pelo art. 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 14 DE SETEMBRO DE 2022
"489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 03
F. J. R.

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por ocasião da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária nº 4.166, de 22 de dezembro de 2021, foi encaminhada ao Poder Legislativo solicitação de transferência no montante de R\$ 15.836.523,08 (quinze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos).

Ocorre que houve aumento de despesas em função do dissídio da categoria, concedido em 2022, somado ao relevante número de aposentadoria de servidores neste exercício, o que ensejou a execução de uma quantidade significativa de horas extras.

Soma-se a isto a alteração do índice de correção de precatórios pela Emenda Constitucional nº 113/2021, mais favorável aos credores, fato que não pode ser desconsiderado vez que a Autarquia possui parcelamento junto a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, cujo acordo prevê correção indexada por esse mesmo índice (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic).

Desta forma, se torna indispensável o aporte financeiro para que a referida autarquia de trânsito faça frente a tais despesas, como segue: Pessoal – R\$ 710.000,00; Parcelamento de dívida – R\$ 1.690.000,00; totalizando – R\$ 2.400.000,00.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do referido projeto, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 14 de setembro de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 807/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 94/2022
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/09, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos vieram instruídos com o PL nº 94/2022 (fls.02) e a mensagem explicativa (fls. 03) e ofício de encaminhamento (fls.04).

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em autorizar transferência financeira no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) à Companhia Municipal de Trânsito, para fazer frente à recomposição do orçamento de tal autarquia municipal e com o objetivo de custear a folha de pagamento dos inativos e pensionistas.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

Nos termos do art.2º, o valor do crédito aberto será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme estabelece o art.43, §2º da Lei Federal nº4.320/64.

No que concerne à competência federativa do município, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto, no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal -CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto nos artigos 6º, inciso I, e 18, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, analisando-se à vista do que dispõe o art. 165, incisos I a III, da CF/88, por simetria constitucional, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo das leis orçamentárias pelo Executivo, bem como ante o disposto no art. 174, incisos I a III, da Constituição do Estado de São Paulo – CE/SP, e nos artigos 50, inciso VI, e 131, incisos I a III, da LOM de Cubatão, na mesma direção, é de se ponderar que se encontra consonante com os pressupostos de origem do Executivo.

Quanto ao aspecto material da propositura, é de se apresentar as ponderações que se seguem.

O art. 1º do PL prevê autorização para a efetivação de transferência financeira a ser realizada para autarquia municipal, a saber, a Companhia Municipal de Trânsito, indicando o respectivos valor e finalidade.

A transferência de recursos para outros entes da Administração Pública Municipal, tem previsão no art.28 da Lei Municipal nº 4.147, de 21 de outubro de 2021 – LDO, que assim dispõe:

Art. 28. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no “caput” serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Por outro lado, o PL em tela não trata apenas de autorização de transferência de recursos, mas também de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, à vista do que dispõe o seu art. 2º, com a conjugação da redação do dispositivo anterior.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são considerados créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. E, de acordo com o inciso I do art. 41 da mesma lei, são suplementares os créditos adicionais destinados a reforço de dotação orçamentária. A abertura de tais créditos depende de: a) autorização por lei; b) existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e c) exposição justificativa prévia - é o que se extrai dos artigos 42 e 43 da aludida lei de normas gerais de direito financeiro e também do inciso V do art. 167 da CF/88, a seguir transcrito:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...] - **destacou-se.**

Na mesma linha, o art. 4º da Lei Municipal nº 4.166, de 22 de dezembro de 2021, assim previu:

Art. 4º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira o Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo **indicando os recursos que lhe darão cobertura para a sua efetivação. (grifei)**

Pois bem. A título de indicação dos recursos destinados a cobrir o crédito adicional a ser aberto no valor indicado no art. 1º do PL, o Executivo fez menção, no art. 2º da propositura, à cobertura 'com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial'.

A espécie dos aludidos recursos encontra-se prevista no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.”

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Guaraci Souza Castro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente

Fábio Alves Moreira
Membro

DVL/Tiago
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 02
JU

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
B23 2022	—	1	QVARESMA

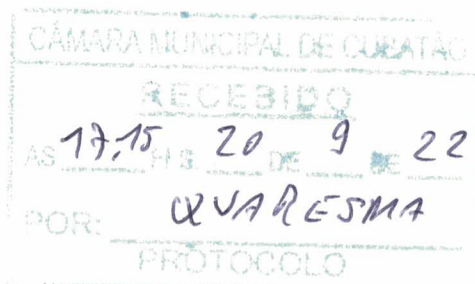
PROJETO DE LEI Nº 95/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.600.000,00 (QUATORZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Transferência Financeira a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, na importância de até R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais) para fazer frente a recomposição do orçamento da Autarquia, a que tem direito no exercício de 2022, objetivando a cobrir o custeio da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.
- Art. 2º** O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme estabelecido pelo art. 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 20 DE SETEMBRO DE 2022
"489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 03
TJU

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.600.000,00 (QUATORZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar transferência financeira à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, além dos valores autorizados na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais).

Por ocasião da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária nº 4.166, de 22 de dezembro de 2021, foi encaminhada ao Poder Legislativo solicitação de transferência financeira no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para atendimento às massas 1 e 2 de segregação.

Havia repasse do sistema de compensação previdenciária entre regimes (COMPREV), que somavam aproximadamente R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), que não nos indicava a necessidade de quaisquer recursos além do já previsto, conforme acima mencionado.

Porém, até a presente data, os repasses do COMPREV foram efetivados somente no montante devido mensalmente, ficando evidenciada a necessidade de complementarmos os repasses orçamentários.

Desta forma, se torna indispensável o aporte financeiro à referida Autarquia, no montante de R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais), necessário a operacionalização das despesas de setembro de 2022.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do referido projeto, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 20 de setembro de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PL 04
TJR

Ofício nº 131/2022/SEJUR

Processo Administrativo nº 12.228/2022

Cubatão, 20 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.600.000,00 (QUATORZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador RICARDO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 823/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.600.000,00 (QUATORZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.600.000,00 (QUATORZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 03, encontra-se a Mensagem Explicativa, onde o ilustre autor da Propositura assevera que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar transferência financeira à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, além dos valores autorizados na Lei Orçamentaria, na importância de R\$14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais).

Por ocasião da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária nº 4.166, de 22 de dezembro de 2021, foi encaminhada ao Poder Legislativo solicitação de transferência financeira no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para atendimento às massas 1 e 2 de segregação.

Havia repasse do sistema de compensação previdenciária entre regimes (COMPREV), que somavam aproximadamente R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), que não nos indicava a necessidade de quaisquer recursos além do já previsto, conforme acima mencionado.

Porém, até a presente data, os repasses do COMPREV foram efetivados somente no montante devido mensalmente, ficando evidenciada a necessidade de complementarmos os repasses orçamentários.

Desta forma, se torna indispensável o aporte financeiro à referida Autarquia, no montante de R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais), necessário a operacionalização das despesas de setembro de 2022.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Guaraci Souza Castro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente

Fábio Alves Moreira
Membro